

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 25 de ABRIL de 2023 pág. 01-01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 129/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arrimado, ainda, no art. 73, II, f, da LOM e pelo art. 288, II, b, da Lei Complementar nº. 24/2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 02/2023-CSAD, encaminhado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº. 26/2023, de 25 de janeiro de 2023, com Relatório Final da sindicância aberta para apurar irregularidades ocorridas na unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que sobredita sindicância apresentou elementos de prova de afronta aos deveres e proibições funcionais, conforme previsão do art. 256, I, V e IX c/c o art. 257, XXV, § 4º, I c/c art. 271, X e XI, todos da LC nº. 24/2013;

CONSIDERANDO a existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, toda ela deve ser respeitada e;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei, obedecendo -se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da Lex Mater e;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES, praticadas em tese pelo servidor RIVELINO BARBOSA XAVIER, por tais fatos constituírem, em princípio, afronta ao art. 256, I, V e IX c/c o art. 257, XXV, § 4º, I c/c art. 271, X e XI, todos da Lei Complementar nº. 24/2013, o que pode levar a aplicação da pena de demissão, conforme prescreve o caput do retromencionado art. 271, devendo o servidor ser convocado para apresentação de DEFESA, com requisição de documentos, de tudo registrando em autos próprios e elaborando relatório final.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SUMÉ

Art. 2º Constituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR integrada por JOSÉ ROMERIO SOARES DE BRITO, engenheiro municipal, Matrícula nº. 1035, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA NETO, auxiliar administrativo Matrícula nº. 706 e JEANDRO RAFAEL DE AMORIM, Matrícula nº. 1365, servidores do quadro efetivo da municipalidade, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao contido no item precedente.

Art. 3º O procedimento terá as fases previstas no art. 306 c/c com o art. 308 e seguintes da LC 24/2013, razão pela qual, determino que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento a retrocitada lei, proceda a **CLATACÃO** do servidor da instauração do presente PAD, observando o prazo de conclusão, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios inerentes.

Publique-se e cumpra-se.

Sumé, 24 de abril de 2023.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito

PORTARIA Nº 131/2023

Nomeia os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, situação que se encontra os bens móveis, pertencentes à Prefeitura Municipal do Sumé/PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômica ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

Valquíria Queiroz Pereira – (Mat. 5015) – Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Genildo Maciel da Silva – (Mat. 1366) - Motorista.

Patrícia Fabiana de O. Batista – (Mat. 4734) – Chefe da Unid. Set. de Controle Interno

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização do bem inservível, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

Sumé/PB, 25 de abril de 2023.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 132/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão nº 001/2023.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis e antieconômicos ao município;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR o Senhor Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 010/2014, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Sumé/PB, 25 de abril de 2023.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA